



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 01 – CME, de 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre as regras de classificação e reclassificação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belém**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Parecer nº. 57/2018-CME, aprovado em sessão extraordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 19 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução CME – Belém/PA nº 38, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Classificação - Regra a ser estabelecida para a Rede Municipal de Ensino de Belém

Art.37. A classificação do aluno, nos termos do inciso II do art.24, da Lei nº 9394, de 1996, em qualquer ciclo, etapa ou equivalente, exceto no primeiro ano do ensino Fundamental, será feita:

Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, nas disciplinas dos componentes curriculares aplicados na rede, antes da realização da matrícula anual, para que se defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua matrícula na série/ano ou etapa adequada.

Reclassificação – Regra a ser estabelecida para a Rede Municipal de Ensino de Belém

Art. 38º O aluno poderá ser reclassificado de um ciclo para outro, de uma etapa para outra, assim como, entre modalidades de educação básica oferecidas pelo município, mediante processo de avaliação realizada pela equipe pedagógica da escola, relativamente a todos os Componentes Curriculares, avaliação a ser aplicada nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da data do início do período letivo anual.

Art. 2º Revogam-se os parágrafos § 2º e § 3º do Artigo nº 38 da Resolução nº 38/2008 CME/Belém.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Beatriz Mandelert Padovani
Presidente do CME